



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT

Ano I | N° 155 | Segunda-feira, 16 de Dezembro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Kalil Sarat Baracat
PREFEITO

José Hazama
VICE-PREFEITO

Edson Roberto Silva
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Jomas Fulgêncio de Lima Junior
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Oswaldo Botelho de Campos Neto
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ana Cristina Vieira
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Giorgio Antônio de Barros Gomes - Interino
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Pedro Marcos Campos Lemos
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Alessandro Ferreira da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

Charles Caetano Rosa
SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. ECONÔMICO, TECNOLOGIA E TURISMO

Ricardo Azevedo Araujo
SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO, REGU. FUND. E HABITAÇÃO

Silvio Aparecido Fidelis
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER

Lucinéia dos Santos Ribeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

Ismael Aves
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Jean Lucas Teixeira de Carvalho
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

João Carlos Cardoso
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Maria das Graças Metelo - Interina
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Breno Gomes
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERV. PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Luiz Celso de Morais Oliveira
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Carlos Alberto Arruda
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE

Juarez Toledo Pizza
PREVIVAG

ÍNDICE

Atos do Prefeito	01
Lei.....	01
Decreto.....	06
Secretarias	07
Secretaria Municipal de Administração	07
Superintendência de Gestão de Pessoas	07
Superintendência de Licitação	09
Atos de Licitação	09
Secretaria Municipal de Gestão Fazendária	10
Procedimento Administrativo	10
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Rural Sustentável	10
Procedimento Administrativo	10
Secretaria Municipal de Viação e Obras	11
Portaria	11
Conselhos	11
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande - CMDCA	11
Procedimento Administrativo	11

Atos do Prefeito

Lei

LEI N° 5.343/2024

Dispõe sobre a criação do Campeonato Municipal de Crossfit no âmbito do Município de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criado o Campeonato Municipal de CROSSFIT no âmbito do município de Várzea Grande.

Parágrafo único: o Campeonato disposto no caput deste artigo poderá ocorrer por meio de convênios ou parcerias com academias ou diretamente através do Poder Executivo quando houver orçamento específico nas leis orçamentárias.

Art. 2º O Campeonato Municipal de CROSSFIT visa atingir os seguintes objetivos:

- I - promover o esporte no Município de Várzea Grande;
- II - propiciar interação entre atletas de Crossfit;
- III - promover a saúde e o bem-estar os munícipes; e
- IV - aumentar a arrecadação e estimular o turismo no município de Várzea Grande.

Art. 3º O Campeonato poderá ocorrer anualmente preferencialmente no mês de abril de cada ano, em alusão ao dia 06 de abril em que é comemorado o Dia Mundial da Atividade Física.

Art. 4º Para garantir a segurança do evento o Poder Executivo poderá requerer o apoio do SAMU, Guarda Municipal, Corpo de Bombeiros e Polícia Militar.

Art.5º O local, regulamento, inscrições, idades, categorias e premiações serão definidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art.6º O Poder Executivo regulamentará no que coube a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 19 de novembro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Rosemary Souza Prado

LEI N° 5.341/2024

Dispõe sobre a criação do Programa “Cine Kids” no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Município, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Rede Municipal de Ensino o Programa Cine Kids.

Parágrafo único: o programa consiste na celebração anual do dia do cinema nas escolas municipais.

Art. 2º O Programa Cine kids poderá ser celebrado por meio de quaisquer uma das seguintes ações:

I - da exibição de filme infantil em sala de aula observando a classificação indicativa de acordo com cada faixa etária;

II - pinturas, desenhos em alusão ao dia nacional do cinema;

III - danças; ou

IV - qualquer outro meio didático hábil para tratar do tema.

Art. 3º O Programa tem os seguintes objetivos:

I - promover entretenimento às crianças e adolescentes matriculadas nas escolas municipais;

II - celebrar anualmente o dia do cinema; e

III - garantir a igualdade do acesso ao lazer, trazendo o cinema até as crianças e adolescentes.

Art. 4º As ações do programa serão realizadas preferencialmente no dia 19 de junho de cada ano, em alusão ao dia nacional do cinema.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada no que couber pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 19 de novembro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Rosemary Souza Prado

LEI N° 5.338/2024

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Combate ao Abandono de Pessoas Idosas no âmbito do Município de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Combate ao Abandono de Pessoas Idosas no âmbito do Município de Várzea Grande.

Parágrafo único: o Programa disposto no caput consiste na obrigatoriedade de afixação de cartazes físicos em todos os abrigos, asilos e/ou Centros de Convivência de Pessoas Idosas situados no Município de Várzea Grande para tratar acerca da comunicação obrigatória do Ministério Público para a tomada de providências em casos de abandono moral ou material de familiares, nos termos do art.50, inciso XVI do Estatuto do Idoso.

Art. 2º O Programa Municipal de Combate ao Abandono de Pessoas Idosas visa atingir os seguintes objetivos:

I - potencializar as ações da Campanha Nacional Pais Órfãos De Filhos Vivos;

II - combater casos de subnotificação de abandono de pessoas idosas nos abrigos, asilos e Centro de Convivência de Pessoas Idosas no Município de Várzea Grande;

III - proteger as pessoas idosas do abandono moral e material; e

IV- promover a saúde e o bem-estar das pessoas idosas.

Art. 3º Sem prejuízo das informações dispostas no parágrafo único do art. 1º desta Lei, os cartazes poderão conter outras informações igualmente relevantes para assegurar a proteção integral de pessoas idosas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 12 de novembro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Rosemary Souza Prado

LEI N° 5.333/2024

Dispõe sobre a revogação da Lei Ordinária de nº 3.590, de 17 de maio de 2011, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso,

faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica revogada a Lei Ordinária de nº 3.590, de 17 de maio de 2011.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 05 de novembro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Rosemary Souza Prado

LEI N° 5.331/2024

Fica incluído no município de Várzea Grande o Projeto Banco Vermelho, ações de conscientização em lugares públicos e premiação de projetos no âmbito do Agosto Lilás, mês destinado à conscientização para o fim da violência contra a mulher, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído no município de Várzea Grande o Projeto Banco Vermelho.

I - o Projeto Banco Vermelho, que consiste na instalação de pelo menos 1 (um) banco na cor vermelha em espaços públicos de grande circulação de pessoas, do qual constarão frases que estimulem a reflexão sobre o tema e contatos de emergência, como o número telefônico da Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180, para eventual denúncia e suporte à vítima;

II - ações de conscientização em escolas, universidades, terminal rodoviário, aeroportos e outros lugares de grande circulação de pessoas; e

III - premiação para os melhores projetos relacionados à conscientização e ao enfrentamento da violência contra a mulher e à reintegração da vítima, são considerados ações, esforços e campanhas relacionados ao Agosto Lilás, entre outros.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após noventa dias de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 05 de novembro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

LEI N° 5.330/2024

Proíbe a utilização de verba pública para aquisição de material que promova a sexualização de crianças e adolescentes no município de Várzea Grande - MT.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica proibida a utilização de recursos públicos, para aquisição de qualquer tipo de material que promova de forma direta ou indireta a sexualização de crianças e adolescentes, no âmbito do município de Várzea Grande – MT.

Parágrafo único: a proibição de que trata o caput deste artigo se aplica a qualquer material impresso, sonoro, digital, audiovisual ou imagem, ainda que didático, paradidático ou cartilha, ministrado, entregue ou colocado ao acesso de crianças e adolescentes, bem como folders, ou qualquer outra forma de divulgação nas escolas, UBS, inclusive mídias ou redes sociais.

Art. 2º Para efeitos desta Lei consideram-se pornográficos todos os tipos de manifestações que firam o pudor, materiais que contenham linguagem vulgar, imagem erótica, de relação sexual ou ato libidinoso, obscenidade, indecência, licenciosidade, exibição explícitas de órgãos ou atividade sexual que estimule a excitação sexual.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 29 de outubro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Bruno Lins Rios

LEI N° 5.328/2024

Dispõe sobre a alteração do nome da Rua Ipiranga, localizada no Bairro da Manga, para Rua Jovita Leite Dias, de acordo com a Lei nº 3.625/2011, que regulamenta arruamento e dá nomes às vias públicas do município de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua Jovita Leite Dias, a atual Rua Ipiranga, localizada no Bairro da Manga de acordo com a Lei nº 3.625/2011.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 29 de outubro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Cleyton Nassarden Guerra

LEI N° 5.326/2024

Dispõe sobre a criação da Corrida Kids no âmbito do município de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criada a Corrida Kids no âmbito do Município de Várzea Grande.

Parágrafo único: a referida corrida ocorrerá preferencialmente no dia 12 de outubro de cada ano em homenagem ao Dia das Crianças.

Art. 2º A Corrida Kids tem os seguintes objetivos:

I - introduzir a atividade física na fase infantil;

II - promover a saúde e o bem-estar de crianças e adolescentes;

III - estimular a adesão da corrida entre crianças e adolescentes;

IV - contribuir para a redução de doenças cardíacas, diabetes, obesidade, hipertensão entre outras doenças associadas entre outros fatores ao sedentarismo.

Art. 3º A corrida Kids terá 3 (três) categorias distintas:

I - de 2 a 4 anos (50 metros);

II - 5 a 7 anos (100 metros);

III - 8 a 12 anos (200 metros).

Parágrafo único: os pontos de largada e de chegada e horário do evento serão definidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Poderão participar da Corrida Kids, crianças e adolescentes entre 2 e 12 anos e que não estejam proibidas de praticarem atividade física em virtude de problemas de saúde ou por recomendação médica.

Parágrafo único: o Poder Executivo Municipal poderá estabelecer outros critérios para a participação.

Art. 5º Os primeiros três colocados de cada categoria poderão receber medalhas, troféus ou outros prêmios a serem definidos pelo Poder Executivo Municipal de acordo com a capacidade orçamentária.

Parágrafo único: as premiações poderão ser objeto de doações de pessoas físicas, jurídicas ou de ONGs.

Art. 6º Para assegurar a ampla divulgação do evento o Poder Executivo Municipal poderá recorrer-se da exposição de faixas em pontos estratégicos na cidade e da divulgação do evento no sítio eletrônico e redes sociais da Prefeitura Municipal.

Art. 7º Para garantir a segurança dos participantes o evento contará com a participação da Guarda Municipal, ambulância e de equipe médica entre outros profissionais requisitados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 29 de outubro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Rosemary Souza Prado

LEI N° 5.325/2024

Dispõe sobre a celebração do dia 25 de julho como Dia do Taxista no âmbito do município de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Várzea Grande o dia 25 de julho como o Dia do Taxista.

Art. 2º O Dia do Taxista poderá ser celebrado por meio de quaisquer uma das seguintes ações:

I - audiência pública para discutir melhores condições de trabalho aos taxistas e ouvir a categoria; e/ou

II - realização de uma cerimônia para homenagear os taxistas.

Art. 3º O Dia do Taxista foi idealizado para atingir os seguintes objetivos:

I - enaltecer a categoria de profissionais;

II - celebrar anualmente o dia do taxista; e

III - promover o debate acerca de melhores condições de trabalho aos taxistas.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada no que couber pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 29 de outubro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Rosemary Souza Prado

LEI N° 5.324/2024

Dispõe sobre a isenção do pagamento da taxa de inscrição em concurso público da administração municipal aos doadores de sangue, plaquetas ou medula óssea, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica assegurado abatimento no valor da taxa de inscrição em concurso para provimento de cargo ou emprego público da administração pública do município de Várzea Grande ao doador regular de sangue à rede pública ou conveniada com o SUS (Sistema Único de Saúde).

§1º O abatimento de que trata o caput corresponderá à totalidade do valor exigido dos demais candidatos a título de taxa de inscrição.

§2º Considera-se doador regular de sangue aquele que, na data de publicação do edital do concurso público, comprove, por certidão ou outro documento expedido pelo órgão público competente, haver feito, no mínimo 3 (três) doações de sangue nos últimos 18 (dezoito) meses imediatamente anteriores, 1 (uma) doação de plaquetas ou inscrição no banco de dados de doadores voluntários de medula óssea.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 29 de outubro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Alecsand Moreira da Silva

LEI N° 5.322/2024

Dispõe sobre a alteração do nome da Rua Santo Antônio localizada no Loteamento Serra Dourada para Rua João Carlos Quinteiro, de acordo com a Lei nº. 3.625/2011, que regulamenta arruamento e dá nomes às vias públicas do Município de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua João Carlos Quinteiro, a atual Rua Santo Antônio, localizada no Loteamento Serra Dourada de acordo com a Lei nº 3.625/2011.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 22 de outubro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Cleyton Nassarden Guerra

LEI N° 5.321/2024

Dispõe sobre a criação do Programa Juventude na Pista, no município de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criado no âmbito do município de Várzea Grande o Programa Juventude na Pista.

Parágrafo único: o programa consiste na realização de um campeonato de skate masculino e feminino em pista a ser definida pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º A participação no Programa dependerá do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - ter entre 14 a 24 anos;

II - estar regularmente matriculado (a) no ensino fundamental, médio, superior e/ou curso profissionalizante; e

III - os participantes menores deverão apresentar com antecedência mínima de 05 (cinco dias) úteis ao início do campeonato o termo de consentimento e autorização dos pais ou responsável ao órgão responsável pelo planejamento.

Art. 3º O programa municipal Juventude na Pista tem os seguintes objetivos:

I - promover a interação entre jovens e adolescentes através do esporte;

II - estimular a adesão do skate;

III - minimizar índices de evasão escolar de jovens e adolescentes; e

IV - incentivar o esporte no Município de Várzea Grande.

Art. 4º Os skates e equipamentos de proteção individual serão de responsabilidade dos participantes.

Art. 5º Para garantir a segurança dos participantes, o campeonato poderá contar com a participação da Polícia Militar, Guarda Municipal e demais órgãos, conforme regulamentação do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º O início do campeonato dar-se-á preferencialmente na semana do dia 12 de agosto de cada ano, em alusão ao dia nacional da juventude.

Art. 7º Sem prejuízo da participação orçamentária municipal quando houver empenho específico destinado para a execução, o campeonato poderá ocorrer ainda por meio da participação de voluntários, por meio de doações de empresários, ONGs, entidades filantrópicas e do público em geral.

Parágrafo único: durante a realização do campeonato que serão divulgados pelos meios disponíveis, os doadores serão autorizados a promoverem, em local definido, a instalação de engenhos de publicidade e propaganda nos termos do art. 63, inciso I da Lei Complementar nº 4.699/2021.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada no que couber pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 22 de outubro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Rosemary Souza Prado

LEI N° 5.320/2024

Dispõe sobre a criação do Dia do Lambadão no âmbito do Município de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Várzea Grande o Dia do Lambadão.

Parágrafo único: o Dia do Lambadão ocorrerá preferencialmente no dia 10 de setembro de cada ano, em alusão ao aniversário do Chico Gil, o popular Rei do Lambadão.

Art. 2º O Dia do Lambadão tem os seguintes objetivos:

I - promover a cultura;

II - difundir o ritmo musical; e

III - resgatar as tradições e histórias do povo mato-grossense.

Art. 3º O referido dia poderá ser celebrado por meio de um evento a ser realizado no lar nos idosos ou em espaço congênere.

Parágrafo único: o Dia do Lambadão somente será realizado no lar dos idosos mediante autorização do Poder Executivo.

Art. 4º As apresentações artísticas e/ou musicais celebradas no Dia do Lambadão serão realizadas com o apoio de voluntários, sendo vedada qualquer contraprestação pecuniária aos participantes.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 22 de outubro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Rosemary Souza Prado

LEI N° 5.319/2024

Denomina a rua de entrada dos condomínios Rubi e Esmeralda, localizados na lateral da Av. Mario Andreazza, passando a ser Rua Ana Cristina Hillesheim, de acordo com a Lei nº. 3.625/2011, que regulamenta o arruamento e dá nomes às vias públicas do Município de Várzea Grande/MT, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica denominada a rua que dá entrada nos condomínios Rubi e Esmeralda em Várzea Grande/MT, de Rua Ana Cristina Hillesheim, de acordo com a Lei nº. 3.625/2011.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a substituição da placa de nomenclatura de que trata esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 22 de outubro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Autoria: Ver. Rogério França Martins

LEI N° 5.317/2024

Dispõe sobre a criação da Semana Municipal da Cultura Várzea-Grandense, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criada no âmbito do Município Grande a Semana Municipal da Cultura Várzea-Grandense.

Art. 2º Para a implementação da Semana disposta no artigo antecedente poderão ser executadas quaisquer uma das seguintes ações:

I - apresentações musicais com músicas regionais ou histórico-culturais;

II - exposições de pinturas e de artesanatos;

III - apresentações teatrais e de danças;

IV - exposição e comercialização de produtos alimentícios que demonstrem a culinária regional; e

V - qualquer tipo de atividade que incite a valorização da cultura, promovendo a participação da comunidade.

Art. 3º A Semana Municipal da Cultura Várzea-Grandense possui os seguintes objetivos:

I - valorizar e exaltar a cultura local;

II - conceder oportunidade aos artistas locais para divulgarem seus trabalhos; e

III - promover a integração entre a cultura e o desenvolvimento da comunidade.

Art. 4º A Semana Municipal da Cultura Várzea-Grandense poderá ocorrer preferencialmente no dia 05 de novembro de cada ano, em alusão ao Dia Nacional da Cultura.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada no que couber pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 22 de outubro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

LEI N° 5.316/2024

Torna obrigatória a entrega do comprovante impresso do cadastro no SISREG dos pacientes atendidos na Rede Municipal de Saúde de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade da entrega do comprovante impresso do cadastro no SISREG (Sistema de Regulação) dos pacientes e seus respectivos procedimentos que fiquem na fila de espera, em toda rede municipal de saúde de Várzea Grande.

Art. 2º O poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde oportunizará a impressão do comprovante do cadastro no SISREG, de forma que o paciente possa acompanhar sua solicitação de exame, consulta ou qualquer outro procedimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 22 de outubro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Mauro Sérgio Gonçalves Pereira

LEI N° 5.315/2024

Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança em escolas infantis, creches e berçários privados do município de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências de todas as escolas infantis, creches e berçários privados, do município de Várzea Grande.

Art. 2º As instituições acima descritas deverão manter o sistema permanente de monitoramento de segurança.

§1º O sistema de monitoramento eletrônico deverá ser mantido em perfeito funcionamento e de forma ininterrupta.

§2º O monitoramento deverá ser gravado e armazenado, separado por data de filmagem, e mantidos em arquivo, sendo disponibilizados, mediante solicitação prévia, sempre que necessário.

§3º Os usuários das instituições deverão ser informados acerca da existência do sistema de monitoramento eletrônico.

§4º O monitoramento contemplará todos os espaços internos das instituições, como pátios, refeitórios, salas, espaços de lazer e congêneres, dentre outros, exceto banheiros e vestiários, pois nesses espaços há que se preservar a intimidade e a imagem das pessoas, sob pena de infringir a dignidade da pessoa humana e seus direitos fundamentais.

Art. 3º Deverão ser implantadas campanhas informativas, internas e externas, acerca da importância do sistema de monitoramento eletrônico.

Art. 4º A inobservância do disposto desta Lei acarretará ao infrator a aplicação de multa no valor de 20 (vinte) a 100 (cem) UPF/VG (Unidades de Padrão Fiscal de Várzea Grande) graduada de acordo com a gravidade do ato ou omissão de que seja vítima o usuário do serviço.

Art. 5º Se a multa aplicada não for suficiente para cessar a infração, o estabelecimento poderá ser interditado.

§1º Havendo reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§2º A destinação dos valores arrecadados ficará a cargo do Poder Executivo.

§3º O Poder Executivo definirá o órgão incumbido do fiel cumprimento desta Lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que se fizer necessário para o seu fiel cumprimento.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 22 de outubro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

LEI N° 5.280/2024

Institui o mês de maio como mês de conscientização, prevenção e combate à prática de assédio moral no âmbito da administração pública no município de Várzea Grande e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído o mês de maio como mês de conscientização, prevenção e combate à prática de assédio moral no âmbito da administração pública no município de Várzea Grande.

§1º No mês de que trata o caput, serão promovidas atividades, que terão como objetivo promover ações de conscientização, formação, prevenção, fiscalização, divulgação dos canais de denúncia, bem como o apoio às vítimas, para o necessário enfrentamento da prática de assédios moral na administração pública.

§2º Para fins do disposto no caput, serão adotadas as seguintes medidas, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias:

I - promoção de cursos de formação e treinamento visando à difusão das medidas preventivas e à extinção de práticas inadequadas;

II - realização de debates e palestras, produção de cartilhas e material gráfico para conscientização; e

III - acompanhamento de informações estatísticas sobre licenças médicas concedidas em função de patologia associada ao assédio moral, para identificar setores, órgãos ou entidades nos quais há indícios da prática de assédio moral.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se assédio moral a conduta de servidor público que tenha por objetivo ou efeito, humilhar as condições de trabalho de outro servidor público, atentar contra seus direitos ou sua dignidade, submeter a pessoa a difamação, abusos verbais, agressões e tratamento frio e impessoal, comprometendo a sua saúde física ou mental ou seu desenvolvimento profissional.

Art. 3º Caracteriza-se como assédio moral:

I - desqualificar, reiteradamente, por meio de palavras, gestos ou atitudes, a autoestima, a segurança ou a imagem de servidor público, valendo-se de posição hierárquica ou funcional superior, equivalente ou inferior;

II - desrespeitar limitação individual de servidor público decorrente de doença física ou psíquica, atribuindo-lhe atividade incompatível com suas necessidades especiais;

III - preterir o servidor público, em quaisquer escolhas, em função de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, posição social, preferência ou orientação política, sexual ou filosófica;

IV - atribuir, de modo frequente, ao servidor público, função incompatível com sua formação acadêmica ou técnica especializada ou que dependa de treinamento;

V - vetado;

VI - manifestar-se jocosamente em detrimento da imagem de servidor público, submetendo-o à situação vexatória, ou fomentar boatos inidôneos e comentários maliciosos;

VII - subestimar, em público, as aptidões e competências de servidor público;

VIII - manifestar publicamente desdém ou desprezo por servidor público ou pelo produto de seu trabalho;

IX - relegar intencionalmente o servidor público ao ostracismo;

X - vetado; e

XI - valer-se de cargo ou função comissionada para induzir ou persuadir servidor público a praticar ato ilegal ou deixar de praticar ato determinado em lei.

Art. 4º Para a implementação das atividades a serem desenvolvidas no mês de conscientização ora criado, o Poder Executivo poderá estabelecer convênio e/ou parceria com entidades governamentais e sociais envolvidas, para a realização das atividades propostas.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 05 de novembro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

LEI N° 5.279/2024

Dispõe sobre a prevenção e punição do assédio moral no âmbito do Poder Executivo Municipal.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º A prática de assédio moral por agente público será prevenida e punida nos termos desta Lei.

Art. 2º Vetado.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se assédio moral a conduta de agente público que tenha por objetivo degradar as condições de trabalho de outro agente público, atentar contra seus direitos ou sua dignidade, submeter a pessoa à difamação, abusos verbais, agressões e tratamento frio e impessoal, dessa forma comprometendo a sua saúde física ou mental ou seu desenvolvimento profissional.

Art. 4º Caracteriza-se como assédio moral:

I - desqualificar, reiteradamente, por meio de palavras, gestos ou atitudes, a autoestima, a segurança ou a imagem de agente público, valendo-se de posição hierárquica ou funcional superior, equivalente ou inferior;

II - desrespeitar limitação individual decorrente de doença física ou psíquica, atribuindo-lhe atividade incompatível com suas necessidades especiais;

III - preterir o agente público, em quaisquer escolhas, em função de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, posição especializada ou que dependa de treinamento;

IV - atribuir, de modo frequente, ao agente público, função incompatível com sua formação acadêmica;

V - Vetado;

VI - manifestar-se jocosamente em detrimento da imagem de agente público, submetendo-o à situação vexatória, ou fomentar boatos inidôneos e comentários maldosos;

VII - subestimar em público as aptidões e competências do agente público;

VIII - manifestar publicamente desdém ou desprezo por agente público ou pelo produto do seu trabalho;

IX - relegar intencionalmente o agente público ao ostracismo; e

X - vetado.

Art. 5º O assédio moral, conforme a gravidade da falta será punido com:

I - advertência;

II - suspensão; e

III - destituição de cargo em comissão.

Parágrafo único: na aplicação das penas de que trata o caput, serão consideradas a natureza, a gravidade, os motivos determinantes e a repercussão da infração, os danos por ela causados, o comportamento e os antecedentes funcionais do agente público, a intensidade do dolo ou culpa, bem como as reincidências.

Art. 6º A prática do assédio moral será apurada por meio do devido processo administrativo disciplinar, nos termos do Estatuto do Servidor Público, Lei nº 1.164/91.

Art. 7º O procedimento administrativo disciplinar iniciar-se-á por provocação da parte ofendida ou pela autoridade que tiver o conhecimento da infração.

Art. 8º A pretensão punitiva administrativa do assédio moral prescreve nos seguintes prazos:

I – dois anos, para as penas de repreensão e de suspensão; e

II – cinco anos, para a pena de destituição do cargo em comissão.

Art. 9º Os atos praticados sob o domínio do assédio moral poderão ser anulados quando comprovadamente viciados.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal poderá tomar medidas preventivas contra o assédio moral com a participação das entidades sindicais ou associativas dos servidores do órgão.

Parágrafo único: para fins do disposto no caput serão tomadas as seguintes medidas, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias:

I - realização de cursos e treinamento visando à difusão de medidas preventivas e à extinção de práticas inadequadas;

II - promoção de debates e palestras, produção de cartilhas e material gráfico para conscientização; e

III - acompanhamento de informações estatísticas sobre licenças médicas concedidas em virtude de patologia associada ao assédio moral, para identificar setores, órgãos ou entidades nos quais haja indícios da prática do assédio moral.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal poderá providenciar, no que couber, acompanhamento psicológico para os sujeitos passivos de assédio moral, bem como para os sujeitos ativos, em caso de necessidade.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 05 de novembro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Carlos Martins de Figueiredo

Decreto

DECRETO Nº 56 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a divulgação dos dias de feriados de âmbito nacional, estadual e municipal, define os pontos facultativos nas repartições públicas de Várzea Grande – MT, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI; e

CONSIDERANDO os feriados nacionais declarados pela Lei Nacional nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002, que deu nova redação à Lei Nacional nº 662, de 06 de abril de 1949;

CONSIDERANDO os feriados civis e religiosos de que trata a Lei Nacional nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, alterada pela Lei Nacional nº 9.335, de 10 de dezembro de 1996, todas de âmbito nacional;

CONSIDERANDO os feriados religiosos de que trata a Lei Nacional nº 6.802, de 30 de junho de 1980;

CONSIDERANDO o feriado instituído pela Lei Nacional nº 14.759, de 21 de dezembro de 2023, além do feriado estadual de que trata a Lei Estadual nº 7.879, de 27 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.164/1991; e

CONSIDERANDO os feriados civis e religiosos, além dos pontos facultativos municipais, já definidos pela Lei Municipal nº 5.055/2023.

DECRETA:

Art. 1º Ficam divulgados os dias de feriados e os pontos facultativos do ano de 2025, nos termos das Leis de âmbito nacional, estadual e municipal, sem prejuízo de novas

datas, para cumprimento pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta do Poder Executivo:

01 de janeiro (quarta-feira) confraternização universal – feriado nacional;

18 de abril (sexta-feira) paixão de cristo – feriado municipal;

21 de abril (segunda-feira) Tiradentes – feriado nacional;

01 de maio (quinta-feira) dia do trabalhador – feriado nacional;

15 de maio (quinta-feira) aniversário de Várzea Grande – feriado municipal;

19 de junho (quinta-feira) Corpus Christi – feriado municipal;

07 de setembro (domingo) independência do Brasil – feriado nacional;

12 de outubro (domingo) Nossa Senhora Aparecida – feriado nacional;

28 de outubro (terça-feira) dia do servidor público – ponto facultativo;

02 de novembro (domingo) finados – feriado nacional;

15 de novembro (sábado) proclamação da república – feriado nacional;

20 de novembro (quinta-feira) consciência negra – feriado nacional e estadual;

08 de dezembro (segunda-feira) Imaculada Conceição – feriado municipal; e

25 de dezembro (quinta-feira) natal - feriado nacional.

Art. 2º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de sua competência.

Art. 3º Os dias de “ponto facultativo” e “feriados religiosos municipais” não prejudicarão as atividades privadas e públicas essenciais.

Art. 4º Os plantões e às atividades essenciais não permitirão interrupções.

Art. 5º Os servidores que optarem por trabalhar nos dias de “ponto facultativo” deverão comunicar o seu superior com antecedência.

Art. 6º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 11 de dezembro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 55 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

Fixa o Valor Unitário de Referência – VUR do exercício financeiro de 2025, para o cálculo da Taxa de Limpeza Urbana, nos termos da Lei Municipal n.º 3.350/2009 e suas alterações, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI; e

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 4º, da Lei Municipal n.º 3.350/2009, e suas alterações.

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do inciso II, do art. 4º, da Lei Municipal nº 3.350/2009, fica estabelecido em **R\$ 161,57 (cento e sessenta e um reais e cinquenta e sete centavos)** o Valor Unitário de Referência - VUR, que corresponde ao custo dos serviços rateados entre os contribuintes tributáveis a ser aplicado para o exercício de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal n.º 80/2023.

Paço Municipal Couto Magalhães, Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 03 de dezembro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 54 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

Ficam nomeados os novos membros do Conselho Municipal de Turismo de Várzea Grande – CONTURVG, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI; e

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 4.455/2019, a qual criou o Conselho Municipal de Turismo de Várzea Grande – CONTURVG; e

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Turismo tem caráter consultivo, com a finalidade de propor diretrizes, oferecer subsídios e contribuir para a formulação da Política Municipal de Turismo, bem como acompanhar sua implementação, com vistas ao desenvolvimento do turismo no município, em todas as suas modalidades.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os novos membros do Conselho Municipal de Turismo de Várzea Grande – CONTURVG, com mandato de 02 (dois) anos:



CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
Titular: Leandro Manduca
Suplente: Antonio Marcos de Melo Neves
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E TURISMO – SMDETT
Titular: Charles Caetano Rosa
Suplente: Taiza Akerley
Secretário-Geral: Luciane Silva de Moraes
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E TURISMO – SMDETT (SETOR DE EVENTOS)
Titular: Larissa de Arruda Vasconcelos
Suplente: Odilson de Souza Nepomuceno
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – SEMMADR
Titular: Glaucy Kelly Enciso Alves
Suplente: Jean Lucas Teixeira de Carvalho
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SMECEL
Titular: Wanderson Magalhães Farias
Suplente: Gislene Kelly de Magalhães
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO – SMDURFH
Titular: Ericsson Leonardo Soares Silva
Suplente: Rubens Saturnino dos Anjos Filho
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SMP
Titular: Jakeline Pereira Isaac
Suplente: Jackeline Alves de Azevedo Brandão
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA
Titular: Andrea Luciana De Arruda
Suplente: Eliete Bomdespacho Da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA – SGF
Titular: João Paulo Alves de Araújo
Suplente: Regis Poderoso de Souza
SOCIEDADE BENEFICENTE ESCOLAR DE VÁRZEA GRANDE – SOBEV
Titular: Fabíola Jossely da Silva Assunção
Suplente: Enodes Soares Ferreira
SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE VÁRZEA GRANDE – SOBRESVAG
Titular: Guilherme Verdun
Suplente: Selco Medina de Alencar
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE VÁRZEA GRANDE – ACIVAG
Titular: Marcos Antônio Pinto da Silva
Suplente: Valterson Gonçalves Evangelista da Silva
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS – ABAV
Titular: Omar Lins Canavarros Júnior
Suplente: Oiran Ferreira Gutierrez
ASSOCIAÇÃO DAS MANIFESTAÇÕES FOLCLÓRICAS DE MATO GROSSO – AMFMT
Titular: Ozires Paulo
Suplente: Celi Minas Novas
SINDICATO DAS EMPRESAS DE EVENTOS E AFINS DE MATO GROSSO – SINDEVENTOS
Titular: Nicola Baranjak
Suplente: Alcimar Moretti
ASSOCIAÇÃO DE TURISMO E CULTURA DE BONSUCESSO
Titular: Juliano Barros da Rosa Conceição
Suplente: Cilbene Maria Rosa da Conceição
SINDICATO DOS GUIAS DE TURISMO DO ESTADO MATO GROSSO – SINGTUR
Titular: Luciano Alencar de Almeida
Suplente: Geucilene Lima da Silva
SINDICATO DE TRANSPORTES AÉREOS - SESATA

Titular: Odenir Jose de Matos
Suplente: Marcos Moura de Aguiar

Art. 2º A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal n.º 26/2022.

Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 29 de novembro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Secretarias

Secretaria Municipal de Administração

Superintendência de Gestão de Pessoas

Edital

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL BASE N.º 001/2024

DISPÕE SOBRE O **RESULTADO FINAL DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL** DO CONCURSO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PESSOAL VISANDO SELECIONAR CANDIDATOS PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE – MT

Kalil Sarat Baracat de Arruda, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Constituição Federal; Lei Federal n.º 13.022/2014; na Lei Complementar n.º 2.142/2000 e suas alterações feitas pela Lei Complementar n. 4.166/2016; na Lei Complementar n.º 5.139/2023; no Decreto n.º 14/2024; na Lei n.º 1.164/ 1991 bem como nas legislações pertinentes em vigor, até a sua publicação, e suas alterações, e na legislação citada nos itens abaixo, torna público o presente Edital, que regem o Concurso Público destinado a selecionar candidatos para provimento de vagas e formação de Cadastro de Reserva ao cargo de Guarda Municipal do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT.

Várzea Grande/MT, 13 de dezembro de 2024.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal de Várzea Grande - MT

ANEXO ÚNICO - RELAÇÃO DE CANDIDATOS

{ LINK Excel.Sheet.12 "C:\\Users\\henriquebarbosa\\Downloads\\Lista classificados nome cpf e genitora.xlsx" "Planilha1!L1C1:L159C6" }a {f 4 \\h * MERGEFORMAT }

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	GENITORA	CLASSIF.	RESULTADO
230002798	SERGIO GABRIEL REIS DE MELO	6250280154	ADRIANA RAMOS DOS REIS	1	RECOMENDADO
230007469	ELISANGELA DA CRUZ CAMPOS	4989800141	ELIZE REGINA DA CRUZ	2	RECOMENDADO
230014049	SARA PEREIRA LIMA (Gestante)	4711501185	ROSILENE PEREIRA LIMA	3	RECOMENDADO
230000972	MAYARA DOS SANTOS MEDEIROS	7349240112	MARIA SEVERINA DOS SANTOS MEDEIROS	4	RECOMENDADO
230004050	JACELAYNE NAYANE NUNES JAQUES	6448235183	MARILCE NUNES DA SILVA JAQUES	5	RECOMENDADO
230006126	BRUNO CORREIA DE MIRANDA	5978938105	SILVANA CORREIA ALVES	6	RECOMENDADO
230004151	ATHOS LUIZ FERREIRA ORTOLAN	4070161120	MARISTELA ORTOLAN	7	NÃO RECOMENDADO
230006344	JOAO VICTOR SILVA DE QUEIROZ	6004293180	SHIRLEY DA SILVA QUEIROZ	8	RECOMENDADO
230002811	THYAGO ANTONIO DE SOUZA	4081095132	ROZENI SILVA DE SOUZA	9	RECOMENDADO
230001348	CARLOS PATRICK DE MORAES DOS SANTOS	3435161108	SUELI RODRIGUES DE MORAES DOS SANTOS	10	RECOMENDADO
230005637	ELTON MARCIO DIAS JUNIOR	7159591151	ELAINE MESQUITA TAQUES	11	RECOMENDADO
230000802	MARCO ANTONIO MAMORE HELMANN	4887991126	LOURDES MARIA MAMORE	12	RECOMENDADO
230005701	HEMERSON FLAVIO DIAS PEREIRA SILVA	2326611110	VALDICE DIAS PEREIRA	13	RECOMENDADO
230003303	MARCOS FELIPE DA SILVEIRA	3337772129	ANA MARIA DA SILVEIRA	14	RECOMENDADO
230016596	MARCUS VINICIUS SOUZA LIMA	73553174153	NILDA EVANGELISTA DE SOUZA LIMA	15	RECOMENDADO
230000943	LINO RODRIGUES JUNIOR	6438429180	ROSANA MARIA DA SILVA FERNANDES	16	RECOMENDADO

230014184	LUAN FERREIRA PEDROSO	2643703170	DELMA INEZ FERREIRA DA SILVA	17	RECOMENDADO
230000675	IAN CRYSTIAN DE CAMPOS	5668579107	KELLEN CRISTIANE E SILVA	18	RECOMENDADO
230016523	JAIME XAVIER PEREIRA NETO	5460900107	ANA MARIA RODRIGUES PEREIRA	19	RECOMENDADO
230004234	ELIZEU ALVES DA GUIA	3298160121	MARIA DA PENHA ALVES DA GUIA	20	RECOMENDADO
230011669	SIMONI BARCELLA	1885141122	BERNARDINA MARIANO VARELA	21	RECOMENDADO
230001742	ROBSON OLIVEIRA LIMA	2535121158	REGINA LUCIA OLIVEIRA LIMA	22	RECOMENDADO
230014520	ELTON GUSMAO E SILVA	96579870168	MARIA APARECIDA DE GUSMAO E SILVA	23	RECOMENDADO
230006098	DANIEL LUCAS TAQUES DE LIMA	6485386130	RAPHAELA TAQUES MONTEIRO	24	RECOMENDADO
230000400	BIANCA DOS SANTOS RONDON	2794089196	JOCILENE LELIS RONDON	25	RECOMENDADO
230006402	YAN VICTOR SOARES CAMARGO	7158934160	SOLANGE SOARES DA CONCEICAO	26	RECOMENDADO
230001296	FAGNER GONCALVES DO PRADO	2584686104	EFLAUZINA GONCALVES DO PRADO	27	RECOMENDADO
230012777	FABIO PEREIRA MATOS	2369676140	MARLI PEREIRA BARBOSA DE MENDONCA	28	RECOMENDADO
230003759	VITOR HUGO DOS SANTOS	7294939110	IZABEL DE FATIMA DOCIATTI DOS SANTOS	29	RECOMENDADO
230004072	JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA ARAUJO	5609386160	TEREZINHA DE OLIVEIRA	30	RECOMENDADO
230006097	BRUNA APARECIDA CANDIDA DE SIQUEIRA	3348749123	BENEDITA MARCIA CANDIDA DE SIQUEIRA	31	RECOMENDADO
230006467	DIONE DOS SANTOS CANGUSSU	294070281	HILDA BATISTA DOS SANTOS	32	RECOMENDADO
230013956	IVAN CARLOS DA CRUZ LEITAO	237495120	MARIA DA CRUZ LEAL	33	RECOMENDADO
230002636	FELIPE JOSE DOS SANTOS MACHADO	6183351105	MACLEDE OLIVEIRA SANTOS	34	RECOMENDADO
230000384	ELPIDIO JUNNIOR LARA LEMES	533633109	NEUZU SALETE DE ALMEIDA LARA	35	RECOMENDADO
230013610	LUIHANA PASINATO GOMES	3465344103	MARLI PASINATO	36	RECOMENDADO
230003619	JEFFERSON WILLIAN SILVA TAVARES	5075518184	FATIMA ARAUJO DA SILVA	37	RECOMENDADO
230000419	CAROLINE SEBASTIANA BADIAS LEQUE SOUZA	6273764107	BENEDITA BADIAS LEQUE	38	RECOMENDADO
230002308	TAMILLES EMANUELLY LIMA DE SOUZA	4424155161	MIRIAN APARECIDA LIMA DE SOUZA	39	RECOMENDADO
230008451	JEOVANI JESUS DE SENAS	62693751187	MARIA NILSA JESUS DE SENAS	40	RECOMENDADO
230006007	JOSE CARLOS RAMOS	3518632140	MARIA DA SILVA OLIVEIRA	41	RECOMENDADO
230005985	ANDRE NERY OLIVEIRA	4668569119	ODETE BARBOSA NERY	42	RECOMENDADO
230000476	NAIARA KETHELIN DA SILVA SOUZA	6242963183	ROSA MARIA DA SILVA	43	RECOMENDADO
230003583	MATHEUS FELIPE DA SILVA PEREIRA	73013790130	MARIA AUXILIADORA DA SILVA	44	NÃO RECOMENDADO
230002828	VICTOR GABRIEL PEREIRA DE ASSIS	6579562102	VANIA PEREIRA DA SILVA	45	RECOMENDADO
230000919	PEDRO IURI ROCHA DA SILVA SANTOS	5991002142	ANA MARIA ROCHA LEANDRO	46	RECOMENDADO
230005258	ARTHUR ESTRAL DE JESUS	3511963150	JOILMA LUZIA ESTRAL BRAGA	47	RECOMENDADO
230013642	TAISA GUIMARAES	82904944168	VALDENIR FERREIRA GUIMARAES	48	RECOMENDADO
230003635	RODRIGO SILVA DO CARMO	4988948196	MARIA LUCIA SILVA DO CARMO	49	RECOMENDADO
230009553	JOSE UILSON GOMES NERY	4028966108	ANITA NERY DE OLIVEIRA	50	RECOMENDADO
230009089	SIMONE GOMES DA SILVA OLIVEIRA	1533097178	SUELI JERONIMO DA SILVA	51	RECOMENDADO
230015061	CARLOS DAVID PINHEIRO ARAUJO	10500916713	DALVA PINHEIRO ARAUJO	52	RECOMENDADO
230007355	JOAO LUCAS DE OLIVEIRA PINHEIRO	6790974148	JUSSARA PEREIRA DE OLIVEIRA	53	RECOMENDADO
230007242	LUANA AGNELO CARDOSO	3098351195	LUCIANA AGNELO DE FIGUEIREDO CARDOSO	54	NÃO RECOMENDADO
230002307	JOSE AUGUSTO DA SILVA DOS SANTOS	61250997330	MARIA INES PINHEIRO DA SILVA	55	RECOMENDADO
230003291	ROSEVANIA COELHO SANTIAGO	7256222106	ROSENIR COELHO DE SOUZA SANTIAGO	56	RECOMENDADO

230005932	RANGEL STEPHANO EVANGELISTA PEREIRA	4688984170	MARIA TEREZA EVANGELISTA PEREIRA	57	RECOMENDADO
230000454	JEAN WDSO FERREIRA DE SOUZA	3563419175	MARIA DE FATIMA FERREIRA	58	RECOMENDADO
230009055	GONCALO SILVERIO DOS SANTOS FILHO	70333254104	MARIA FERREIRA DOS SANTOS	59	RECOMENDADO
230003396	CLEISON GONCALVES DE MORAES	5668857190	CLEIDE APARECIDA GONCALVES DE MORAES	60	RECOMENDADO
230001968	MARCIO SILVA DE OLIVEIRA	6160373170	DAPAZ PEREIRA DA SILVA MENDES	61	RECOMENDADO
230006288	MATHEUS MATOS PALMIERE	4806553166	MARTA LUIZA DE MATOS PALMIERE	62	RECOMENDADO
230009712	GABRIEL VALDERLAN DA SILVA ALMEIDA	72801727172	SONIA MARIA DA SILVA ALMEIDA	63	RECOMENDADO
230001035	ITALO FERREIRA DA SILVA	4936436135	JOELZA MARIA DA SILVA	64	RECOMENDADO
230007363	JOSE LUCAS MOURA SOARES	3932714121	MOYSE MOURA SOARES	65	RECOMENDADO
230012636	ADALBERTO MARTINS PORCIONATO	785900195	MARIA LUCIA MARTINS	66	RECOMENDADO
230007593	JOAQUIM GERVASIO DA FONSECA JUNIOR	2926411170	ANA MARIA DE CAMPOS FONSECA	67	RECOMENDADO
230003983	JOSUE FERNANDES DE MORAES	6166273193	MARLENE PEREIRA DE ALMEIDA	68	RECOMENDADO
230003388	ADRIANA GUSMAO OLIVEIRA	3342878126	OREZINA GUSMAO OLIVEIRA	69	RECOMENDADO
230009075	LUCIANA DE ALENCAR SACHS	32606654803	JUSCELINA DE JESUS ALENCAR	70	RECOMENDADO
230012505	JOAO VITOR CANAVARROS DA GUIA	7718919110	ELISANGELA DA SILVA CANAVARROS	71	RECOMENDADO
230014353	SERGIO REIS PEREIRA	92010407172	MARIA GERALDA REIS PEREIRA	72	RECOMENDADO
230004987	MARCOS AURELIO DA SILVA GERIN	5465598166	SONIA MARIA GERIN SILVA	73	RECOMENDADO
230010346	GUSTAVO TAVARES DE MORAES	89565932134	LEILA PAVOEIRO TAVARES BOTELHO DE CAMPOS	74	RECOMENDADO
230007883	EDER EDUARDO DA SILVA	1192459148	ELOIDE ASSIS DA SILVA	75	RECOMENDADO
230002592	LAIANA APARECIDA ASSUNCAO	3488530175	ELIETE DOMINGAS DA CRUZ ASSUNCAO	76	RECOMENDADO
230009384	TIAGO RODRIGO BINSFELD	2882594160	NOEMIA VALDIRIA BINSFELD	77	RECOMENDADO
230011728	DANIEL MARTINS DE LIMA	5816315102	DIRCE MARIA MARTINS	78	RECOMENDADO
230001891	GUILHERMY ALEXANDRE RODRIGUES DE SALES	6799664125	SILVIA GOMES AMADO	79	RECOMENDADO
230002107	MATEUS LUCAS ROCHA	8360826137	NILZILENE MENDES LUCAS DE SOUSA ROCHA	80	NÃO RECOMENDADO
230013789	RICARDO ARRUDA BARBOSA	6571267136	ROSINEI ARRUDA BARBOSA	81	RECOMENDADO
230008017	JACKSON QUEIROZ DOS SANTOS	71483667120	JANET DANTAS QUEIROZ DOS SANTOS	82	RECOMENDADO
230005022	MAYKON DE SEZAR ANTUNES	3823753193	MARCIA SOUZA SEZAR	83	RECOMENDADO
230006564	VALDIR PAIXAO DA SILVA	6245961173	ANDREIA PAIXAO DA SILVA	84	RECOMENDADO
230012234	GILMARA APARECIDA ARRUDA SALES	1165986116	ERENICE MARIA DE ARRUDA	85	RECOMENDADO
230002840	EDSON FOGACA MARQUES JUNIOR	4965925130	SUELI APARECIDA XAVIER	86	RECOMENDADO
230001764	JOSEVALDO STEFANN LOPES DA CRUZ	3274629146	TEREZINHA LOPES NOGUEIRA	87	RECOMENDADO
230008448	JONATTHAN ALMEIDA NEPOMUCENO	1835502180	MARLENE BENEDITA DE ALMEIDA NEPOMUCENO	88	RECOMENDADO
230001882	ELAINE CARVALHO CAMPOS	3971363156	DOMINGA DE CARVALHO	89	RECOMENDADO
230008025	CARLOS EDUARDO DA COSTA CASTRO	6485509151	ROSELI APARECIDA DA COSTA CASTRO	90	RECOMENDADO
230012253	ISMAEL OLIVEIRA DOS SANTOS	50270630163	JUDITH DE OLIVEIRA DOS SANTOS	91	RECOMENDADO
230011567	PIETRO PATRESE MARIANO DE LIMA	2176694171	MARIA NAZARETH BARROS DE LIMA	92	RECOMENDADO
230007237	ALYSSON MATHEUS DE SOUZA	6730020121	TATIANE HELENA SOARES	93	RECOMENDADO
230000863	VANESSA PASSARINHO SANTOS	5710511110	ROSIMEIRE VAZ PASSARINHO	94	RECOMENDADO
230015723	FERNANDO PASCOAL DE MORAES FILHO	8021720166	ANTONIA JEANE SILVA DE SANTANA	95	RECOMENDADO

230001359	JOSIEL AMORIM VICENTE	2874508136	PEDROSA AMORIM VICENTE	96	RECOMENDADO
230004027	MAGNO RODRIGUES DA SILVA	2465844164	MIRTES RODRIGUES FERREIRA	97	RECOMENDADO
230000127	VICTOR FERREIRA RODRIGUES	5526171132	EVA FERREIRA DE CAMARGO SILVA	98	RECOMENDADO
230000907	JOAO FILIPE PAPA DA SILVA	2773185218	ALIX PAPA DA SILVA	99	NÃO RECOMENDADO
230010192	PAULO VICTOR DONATO FERNANDES DE SOUZA	2528417195	MARIA JOSE FERNANDES	100	RECOMENDADO
230010940	MARICELMA VIEIRA FERREIRA DA SILVA	81680449168	ENIR VIEIRA DA SILVA	101	NÃO RECOMENDADO
230014084	FRANCISCO ALBERTO DE SIQUEIRA CAMPOS	98622943100	LUZINETE DE MOURA CAMPOS	102	RECOMENDADO
230008295	DANIEL SAYMON SILVA SOUSA	69086958168	MARIA LUCIMAR SILVA SOUSA	103	RECOMENDADO
230005946	JHONATHAN KETTERMANN FREITAS	5225055117	DEIZI MARA KETTERMANN	104	RECOMENDADO
230000178	LUCAS CAPISTRANO DE OLIVEIRA DIAS	6016557102	ROSIMEIRE DE OLIVEIRA DIAS	105	RECOMENDADO
230015322	ANTONIO CAVALCANTE GOMES	1216676186	CIRIA CAVALCANTE GOMES	106	RECOMENDADO
230005920	BIANCA MARA MOREIRA DA SILVA	4918429106	IVANIR JESUS MOREIRA	107	RECOMENDADO
230001846	LUANY EVELINE NASCIMENTO DA COSTA	902848100	EVANILZA NASCIMENTO DA COSTA	108	RECOMENDADO
230000035	FABRICIO MIGUEL FARIA ALCARAS	3951799129	ANDRELINA FARIA ALCARAS	109	RECOMENDADO
230012859	EDI JUNIOR APARECIDO ROCHA	461909103	MARIA AMELIA DA ROCHA	110	RECOMENDADO
230010180	LUCAS REIS TAQUES NASCIMENTO	5187034103	LUCIANE BENEDITA TAQUES DE ABREU	111	RECOMENDADO
230006581	MAGNO RODRIGUES LIMA	6108269138	APARECIDA RODRIGUES LIMA	112	RECOMENDADO
230004841	GUILHERME LIMA DO CARMO	6223071183	GUILHERME LIMA DO CARMO	113	NÃO RECOMENDADO
230004260	DANILO AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA	3410474145	SILVANIA DE ASSIS RODRIGUES	114	RECOMENDADO
230014327	TAIS PERES CHAGAS	19094025833	AIMEE CAMARGO PERES CHAGAS	115	RECOMENDADO
230007472	NOHAD ZANUTTO HAMAD	1140466119	IRACY ZANUTTO GOUVEIA HAMAD	116	RECOMENDADO
230002520	RAIANY FERREIRA DE RAMOS	5300917125	ROSINETE FERREIRA DA COSTA	117	RECOMENDADO
230009076	JUCINI PIRES DE MIRANDA	92135307149	JUDITH NUNES MIRANDA	118	RECOMENDADO
230008667	GABRIEL BERIMBA RIEDI	3944398211	RAIMUNDA MARTA SOUZA BERIMBA RIEDI	119	RECOMENDADO
230003318	RONAN MENDES DA SILVA	7181856170	RAQUEL PEREIRA MENDES	120	NÃO RECOMENDADO
230008786	ALLAN DE ANDRADE PINHEIRO	71602984115	ELIZABETH SOARES DE ANDRADE PINHEIRO	121	RECOMENDADO
230003519	MARCOS SILVA SERRAO	2956054139	DONATA SILVA SERRAO	122	RECOMENDADO
230005870	REBECCA EMMANUELLE SALES DE ALMEIDA	4350080139	GLAUCIA SALES	123	RECOMENDADO
230005381	DAYANE MARIA DE ARRUDA	3676559185	CATARINA AUXILIADORA DE ARRUDA	124	RECOMENDADO
230000383	DELAINE CABRAL ALVES	3957982138	MARTA PINHEIRO CABRAL ALVES	125	RECOMENDADO
230000267	ALEF FELIPE MARQUES CORDOVL	4492278125	LIDIA VANETE MARQUES	126	NÃO RECOMENDADO
230011279	GUILHERME ALBRES FALCAO	2707173150	ARLETE MARCIA DE PINHO	127	RECOMENDADO
230006157	TIAGO ROCHA PEREIRA	2837386189	ELISANGELA SILVESTRE DA ROCHA PEREIRA	128	RECOMENDADO
230009269	ADRIANO GIL SILVA DE OLIVEIRA	1678952141	IVALDET ARAUJO SILVA DE OLIVEIRA	129	RECOMENDADO
230012254	RUBIA REGINA SALES DA SILVA	80762492104	CARMEN MARIA SALES DA SILVA	130	RECOMENDADO
230009516	MARCIA UNTAR GOMES FIGUEIREDO	2366331126	CLARICE UNTAR	131	RECOMENDADO
230015026	MARCOS MOREIRA GUILHEN JUNIOR	1595177108	RENATA ALVES	132	RECOMENDADO
230010625	FRANCIELE LEITE DO ESPIRITO SANTO NERES	1889160164	EDEVINA LEITE DO ESPIRITO SANTO	133	RECOMENDADO
230008751	JOSE LUCAS DE SOUZA EGUEIS	2278489186	FRANCISCA MAURA DE SOUZA	134	RECOMENDADO

230004963	IONA RODRIGUES PINHEIRO DA SILVA	6109935182	IVANY ROSA RODRIGUES	135	RECOMENDADO
230001355	GISELY RODRIGUES MACHADO	4028578108	EDINEIVA RODRIGUES MACHADO	136	RECOMENDADO
230008227	DIEGO VINICIO GONCALVES DOS SANTOS	6579783109	ELAINE CRISTINA GONCALVES CIRINO	137	RECOMENDADO
230003586	FRANCIELE BIANCA VASQUE	3032905109	RAMONA VASQUE	138	RECOMENDADO
230011248	ANDRE LUIZ SILVA DO NASCIMENTO	92963722249	MARIA DE FATIMA SILVA DO NASCIMENTO	139	RECOMENDADO
230015208	RAFAEL COSTA FERREIRA RODRIGUES ALVES	3613927101	MARINA COSTA FERREIRA	140	RECOMENDADO
230014162	PAULO RICARDO RODRIGUES VELOZO	2393889175	ANA JOSEFA RODRIGUES VELOZO	141	RECOMENDADO
230005406	LARA CRISTINA AZEVEDO RODRIGUES	3064955110	MARIA OLIVIA DE AZEVEDO	142	RECOMENDADO
230004896	JHONATAN DEYMISON SARAIVA DA SILVA	2404374117	EDNA CAVALCANTE SARAIVA DA SILVA	143	RECOMENDADO
230015605	JEFFERSON ARRUDA DE SOUZA	3264636158	IVONETE CARDOSO DE ARRUDA	144	RECOMENDADO
230000999	VITOR DOS SANTOS GABRIEL	4320777158	ZILMAR COSTA DOS SANTOS	145	RECOMENDADO
230008470	DONIZETH RODRIGUES DE MORAIS	73659860182	MARIA SALOME RODRIGUES DE MORAIS	146	RECOMENDADO
230013508	NICOLAS ELIEL DE ARAUJO OLIVEIRA	8309466161	JOSIANE GONZAGA DE ARAUJO OLIVEIRA	147	RECOMENDADO
230011992	ALINE CAREN APARECIDA BERSELLI	73134112191	MIRIAM HELENA DE OLIVEIRA	148	RECOMENDADO
230000745	RAFAEL HENRIQUE ARAUJO DOS SANTOS	5775358112	ANA ROSA DE ARAUJO MOREIRA	149	RECOMENDADO
230016841	RAFAELA SILVA CAMPOS MELO	6219661184	VANIA DE CAMPOS	150	RECOMENDADO
230000632	BRUNO HENRIQUE CAPPARELLI BERTOLLO	9434215196	MICHELLE CAPPARELLI	151	NÃO RECOMENDADO
230013461	GUALTERNEY CAMPOS DE MORAIS JUNIOR	6654204123	PAULINA MODESTO ALVES DE MORAIS	152	RECOMENDADO
230001704	WILLIAN ROCHA DA SILVA	4454122245	MARIA DO AMPARO ROCHA DA SILVA	153	RECOMENDADO
230006420	ALMILKER BRITO DA GAMA	4145757173	VANIA BRITO DA SILVA	154	RECOMENDADO
230000938	ANA CAROLINE ALVES DA SILVA	5175511106	ALAIS ALVES DE PINHO	155	RECOMENDADO
230015001	CLOVIS RENATO MARTINS ORDANO	4231133131	SONIA MARTINS DE OLIVEIRA	156	RECOMENDADO
230011778	ADRIANA DOS SANTOS SANTANA DO CARMO	1962117278	SANTANA MARIA DOS SANTOS	157	RECOMENDADO
230004356	MARA LUCIA INACIO DE FREITAS	556628209	MARIA INACIO DE OLIVEIRA FREITAS	158	RECOMENDADO

ANEXO I

CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE – MT

Data	Atividade	Horário	Local e/ou Funções Relacionadas
....			
13/12/2024	Resultado Final da Investigação Social e documental	A partir das 17h	No site www.selecon.org.br
16/12/2024	Resultado preliminar do Concurso Público com classificação para convocação do Curso de Formação da Guarda Municipal	A partir das 17h	No site www.selecon.org.br
A definir	Convocação para o Curso de Formação da Guarda Municipal (última fase da terceira etapa do Concurso Público)	A partir das 17h	No site www.selecon.org.br

Superintendência de Licitação

Atos de Licitação

ADESÃO Nº 43/2024

Processo nº 1001738/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para regularização fundiária, com implementação e operação de sistema informatizado de gestão de processos, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação do Município de Várzea Grande – MT. Considerando que todos os itens são pleiteados para

adesão, totalizando o valor de **R\$ 8.543.504,20 (Oito Milhões, Quinhentos e Quarenta e Três Mil, Quinhentos e Quatro Reais e Vinte Centavos)** cuja empresa vencedora **GEOGIS GEOTECNOLOGIA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 14.116.593/0001-60**. Desse modo AUTORIZO a ADESÃO aos itens supracitados da Ata de Registro de Preços nº 01/2024 oriunda do Pregão Presencial nº 01/2024/ Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Vale do Guaporé, conforme condições e quantitativos previstos no Termo de Referência, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 13 de dezembro de 2024.

Luiz Celso Moraes de Oliveira
Secretário Municipal de Viação e Obras

Secretaria Municipal de Gestão Fazendária

Procedimento Administrativo

Errata

PORTARIA Nº 18/SEGEFAZ/2024

Fixa o valor da UPF-VG – Unidade Padrão Fiscal do Município de Várzea Grande-MT – Exercício 2025, e divulga os coeficientes de atualização monetária aplicáveis aos créditos tributários municipais vencidos e não adimplidos.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA do Município de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o valor da UPF/VG – Unidade Padrão Fiscal do Município de Várzea Grande-MT fixado para o Exercício - 2024, pela Portaria 13/SEGEFAZ/2023, de 12 de dezembro 2023, corresponde a quantia de **R\$ 38,76 (trinta e oito reais e setenta e seis centavos)**;

CONSIDERANDO o cálculo do índice inflacionário IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado no período de dezembro de 2023 a novembro de 2024, efetuado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, foi de **4,87% (quatro vírgula oitenta e sete por cento)**;

RESOLVE:

Art. 1º O cálculo da atualização monetária dos créditos tributários municipais vencidos e não adimplidos, inclusive os inscritos em dívida ativa, serão efetuados de acordo com os coeficientes da tabela única em anexo.

Art. 2º O valor da Unidade Padrão Fiscal do Município de Várzea Grande – UPF/VG para o exercício de 2025, nos casos em que se aplica, será de **R\$ 40,65 (quarenta reais e sessenta e cinco centavos)**.

Art. 3º Esta Portaria tem seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande – MT, 11 de Dezembro de 2024.

Lucinéia dos Santos Ribeiro
Secretária de Gestão Fazendária

ANEXO ÚNICO

TABELA DE COEFICIENTE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

ANO	MÊS	ÍNDICE	ANO	MÊS	ÍNDICE	ANO	MÊS	ÍNDICE
2012	JAN	2,0766	2013	JAN	1,9576	2014	JAN	1,8532
	FEV	2,0766		FEV	1,9576		FEV	1,8532
	MAR	2,0766		MAR	1,9576		MAR	1,8532
	ABR	2,0766		ABR	1,9576		ABR	1,8532
	MAI	2,0766		MAI	1,9576		MAI	1,8532
	JUN	2,0766		JUN	1,9576		JUN	1,8532
	JUL	2,0766		JUL	1,9576		JUL	1,8532
	AGO	2,0766		AGO	1,9576		AGO	1,8532
	SET	2,0766		SET	1,9576		SET	1,8532
	OUT	2,0766		OUT	1,9576		OUT	1,8532
	NOV	2,0766		NOV	1,9576		NOV	1,8532
	DEZ	2,0766		DEZ	1,9576		DEZ	1,8532
ANO	MÊS	ÍNDICE	ANO	MÊS	ÍNDICE	ANO	MÊS	ÍNDICE
2015	JAN	1,7426	2016	JAN	1,5839	2017	JAN	1,4833
	FEV	1,7426		FEV	1,5839		FEV	1,4833
	MAR	1,7426		MAR	1,5839		MAR	1,4833
	ABR	1,7426		ABR	1,5839		ABR	1,4833
	MAI	1,7426		MAI	1,5839		MAI	1,4833
	JUN	1,7426		JUN	1,5839		JUN	1,4833
	JUL	1,7426		JUL	1,5839		JUL	1,4833
	AGO	1,7426		AGO	1,5839		AGO	1,4833

	SET	1,7426		SET	1,5839		SET	1,4833
	OUT	1,7426		OUT	1,5839		OUT	1,4833
	NOV	1,7426		NOV	1,5839		NOV	1,4833
	DEZ	1,7426		DEZ	1,5839		DEZ	1,4833
ANO	MÊS	ÍNDICE	ANO	MÊS	ÍNDICE	ANO	MÊS	ÍNDICE
2018	JAN	1,4428	2019	JAN	1,3867	2020	JAN	1,3427
	FEV	1,4428		FEV	1,3867		FEV	1,3427
	MAR	1,4428		MAR	1,3867		MAR	1,3427
	ABR	1,4428		ABR	1,3867		ABR	1,3427
	MAI	1,4428		MAI	1,3867		MAI	1,3427
	JUN	1,4428		JUN	1,3867		JUN	1,3427
	JUL	1,4428		JUL	1,3867		JUL	1,3427
	AGO	1,4428		AGO	1,3867		AGO	1,3427
	SET	1,4428		SET	1,3867		SET	1,3427
	OUT	1,4428		OUT	1,3867		OUT	1,3427
	NOV	1,4428		NOV	1,3867		NOV	1,3427
	DEZ	1,4428		DEZ	1,3867		DEZ	1,3427
ANO	MÊS	ÍNDICE	ANO	MÊS	ÍNDICE	ANO	MÊS	ÍNDICE
2021	JAN	1,2874	2022	JAN	1,1625	2023	JAN	1,0978
	FEV	1,2874		FEV	1,1625		FEV	1,0978
	MAR	1,2874		MAR	1,1625		MAR	1,0978
	ABR	1,2874		ABR	1,1625		ABR	1,0978
	MAI	1,2874		MAI	1,1625		MAI	1,0978
	JUN	1,2874		JUN	1,1625		JUN	1,0978
	JUL	1,2874		JUL	1,1625		JUL	1,0978
	AGO	1,2874		AGO	1,1625		AGO	1,0978
	SET	1,2874		SET	1,1625		SET	1,0978
	OUT	1,2874		OUT	1,1625		OUT	1,0978
	NOV	1,2874		NOV	1,1625		NOV	1,0978
	DEZ	1,2874		DEZ	1,1625		DEZ	1,0978
ANO	MÊS	ÍNDICE	ANO					
2024	JAN	1,0487	2025	JAN	1,0000			
	FEV	1,0487		FEV	1,0000			
	MAR	1,0487		MAR	1,0000			
	ABR	1,0487		ABR	1,0000			
	MAI	1,0487		MAI	1,0000			
	JUN	1,0487		JUN	1,0000			
	JUL	1,0487		JUL	1,0000			
	AGO	1,0487		AGO	1,0000			
	SET	1,0487		SET	1,0000			
	OUT	1,0487		OUT	1,0000			
	NOV	1,0487		NOV	1,0000			
	DEZ	1,0487		DEZ	1,0000			

- 1 – Para calcular o débito corrigido, multiplicar o valor do débito pelo coeficiente correspondente ao mês/ano do seu vencimento.
- 2 – Para calcular o valor da correção monetária, multiplique o valor do débito pelo coeficiente diminuído de 1,000.

UPF/VG 2012	UPF/VG 2013	UPF/VG 2014	UPF/VG 2015	UPF/VG 2016
R\$ 19,58	R\$ 20,77	R\$ 21,94	R\$ 23,33	R\$ 25,67
UPF/VG 2017	UPF/VG 2018	UPF/VG 2019	UPF/VG 2020	UPF/VG 2021
R\$ 27,41	R\$ 28,18	R\$ 29,32	R\$ 30,28	31,58
UPF/VG 2022	UPF/VG 2023	UPF/VG 2024	UPF/VG 2024	
R\$ 34,97	R\$ 37,03	R\$ 38,76	R\$ 40,65	

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Rural Sustentável

Procedimento Administrativo

Processo Administrativo

SUSTENTÁVEL –SEMMADRS – PMVG**JUNTA DE JULGAMENTO****ATA DE JULGAMENTO**

Aos dias 29 de novembro de 2024, às 14:00 horas, conforme edital publicado no Diário Oficial dos Municípios Edição n° 4.622, de 28/11/2024, os membros da Junta Administrativa de Julgamento de Infrações Ambientais – SEMMADRS se reuniram. Aberta a reunião pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, Sr. Jean Lucas Teixeira de Carvalho, onde foi constatada a presença dos membros da junta, Srta. **Glaucy Kelly Enciso Alves**, Coordenadora de Serviço de Inspeção Municipal, **Edipson Morbeck Junior**, Coordenador de Fiscalização, **Arilson Pedroso de Queiroz**, Coordenador de Desenvolvimento Rural, **Cintia da Silva Serrano**, Coordenadora de Gestão de Meio Ambiente, **Adriana Alves da Anunciação**, Assessora Jurídica, reuniram-se ordinariamente dando início, feita a chamada, por leitura da Pauta de Julgamento, em primeira chamada as 14:00 horas, e em segunda chamada as 14 horas e 15 minutos, constatada a ausência das partes Recorrentes, dando início ao julgamento:

Recurso Administrativo n° 965027/2024

AUTO DE INFRAÇÃO N° 0857/24

AUTO DE EMBARGO N° 0255

Recorrente: Euripedes Delfino Gonzaga

Relator: **Arilson Pedroso de Queiroz**, Coordenador de Desenvolvimento Rural.**Voto:** pugnou pelo **improvemento** da Defesa Administrativa apresentada.**Deliberação:** Aberta a votação, por unanimidade, todos os membros votaram com o relator.**Recurso Administrativo n° 957625/2024**

AUTO DE INFRAÇÃO N° 001645 e 01644 datados de 18/03/2024

Recorrente: CANÍSIO HENTZ

Relator: **Edipson Morbeck Junior** - Coordenador de Fiscalização.**Voto:** pugnou pelo **provemento** parcial da Defesa Administrativa apresentada, mantendo a multa no valor de R\$ 5.000,00 por ofensa ao disposto no artigo 62, do Decreto n. 6.514/2008.**Deliberação:** Aberta a votação, por unanimidade, todos os membros votaram com o relator.**Recurso Administrativo n° 963548/2024**

AUTO DE INFRAÇÃO N° 001589/24

Recorrente: LISBOA E XAVIER LTDA

Relatora: **Cintia da Silva Serrano**– Coordenadora de Gestão de Meio Ambiente.**Voto:** pugnou pelo **provemento** parcial da Defesa Administrativa apresentada, mantendo a multa no valor de R\$ 5.000,00 por ofensa ao disposto no artigo 66, do Decreto n. 6.514/2008.**Deliberação:** Aberta a votação, por unanimidade, todos os membros votaram com o relator.**Recurso Administrativo n° 957272/2024**

AUTO DE INFRAÇÃO N° 001713/24

Recorrente: DAKAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.

Relatora: **Glaucy Kelly Enciso Alves**, Coordenadora de Serviço de Inspeção Municipal.**Voto:** pugnou pela procedência da Defesa Administrativa apresentada, anulando o auto de infração n. 001713/24.**Deliberação:** Aberta a votação, por maioria (um membro alegou suspeição), todos os outros membros votaram com o relator.**Recurso Administrativo n° 1005786/2024**

AUTO DE INFRAÇÃO N° 251/24

Recorrente: JRCC ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.

Relatora: **Glaucy Kelly Enciso Alves** - Coordenadora de Serviço de Inspeção Municipal.**Voto:** pugnou pelo **improvemento** da Defesa Administrativa apresentada, mantendo inalterada a multa aplicada;**Deliberação:** Aberta a votação, por unanimidade, todos os membros votaram com o relator.

Encerrada a Reunião as 15 horas e 30 minutos, lavrada a presente ata, em três vias, 4 laudas numeradas e encaminhada para publicação e posterior notificação das partes.

JEAN LUCAS TEIXEIRA DE CARVALHOSECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL

SEMMADRS – PMVG

GLAUCY KELLY ENCISO ALVES

COORDENADORA DE SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL -SEMMADRS – PMVG

ARILSON PEDROSO DE QUEIROZ

COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMMADRS – PMVG

EDIPSON MORBECK JUNIOR

COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO - SEMMADRS – PMVG

CINTIA DA SILVA SERRANO

COORDENADORA DE GESTÃO DE MEIO AMBIENTE - SEMMADRS – PMVG

ADRIANA ALVES DA ANUNCIAÇÃO

ASSESSORA JURÍDICA - SEMMADRS – PMVG

Secretaria Municipal de Viação e Obras**Portaria****PORTARIA N° 46/2024 – SMVO/VG****“Dispõe sobre a 8ª notificação extrajudicial a empresa TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, decorrente do contrato n° 183/2022”.**O Secretário Municipal de Viação e Obras, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Notificar a empresa **TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N° 24.683.120/0001-07, tendo em vista que a notificada possui contrato com o município de Várzea Grande, o Contrato 183/2022, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada para a Execução das Obras de Pavimentação e Drenagem no Bairro Altos do Boa Vista em Várzea Grande - MT, contendo serviços preliminares, administração local, ensaios tecnológicos, terraplanagem, pavimentação, sinalização horizontal e vertical, drenagem, fornecimento e assentamento de tubos, órgãos e acessórios, obras complementares e controle e recuperação ambiental conforme projetos e orçamentos.

Conforme vistoria in loco constatou-se que a devida obra apresenta inúmeros problemas, com serviços incompletos e necessitando de reparos. Ressaltamos que já foram emitidas notificações prévias relacionadas ao atraso no cronograma e à necessidade de correções, as quais não resultaram em soluções satisfatórias.

Abaixo, listamos alguns dos problemas encontrados na obra:

Pavimentos apresentando diversas patologias em diferentes pontos da obra, ainda necessitando de reparos localizados, mesmo após as intervenções realizadas anteriormente.

Bocas de lobo com acabamento inadequado e algumas apresentando danos.

Meio-fio e sarjetas danificados em determinados trechos.

Interrupção na instalação de piso tátil em diversos trechos da obra.

Piso tátil instalado de maneira inadequada e irregular em determinados trechos.

Execução de acessibilidade na calçada inacabada

Solicitamos à Terranorte Engenharia e Serviços LTDA que realize todas as correções necessárias e conclua integralmente a obra até o ano de 2024.

Ressaltamos que já foram realizadas 7 notificações anteriores, sem que houvesse resposta satisfatória ou ações efetivas por parte da empresa. A cada notificação emitida evidência, de forma crescente, a incapacidade de oferecer um serviço de qualidade em diversos aspectos da obra.

Diante disso, reforçamos que, na ausência de uma resposta satisfatória e de ações concretas para a regularização da obra dentro do prazo estabelecido, nos reservamos o direito de adotar as medidas previstas em contrato, incluindo a responsabilização da empresa pelos atrasos e prejuízos decorrentes.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 13 de dezembro de 2024.

Conselhos**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande - CMDCA****Procedimento Administrativo****Resolução****RESOLUÇÃO 70/2024/CMDCA/VG-MT****Dispõe sobre a homologação do parecer conclusivo de análise da prestação de contas final, da parceria celebrada com recurso do Fundo Municipal da Infância no ano de 2024.**

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Municipal 4.095 de 03 de setembro de 2015 e Lei Federal n°. 8.069 de 13 de julho de 1990 e,

Considerando o disposto nos Art. 260 a 260-K da Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990, que estabelece ser competência dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a fixação de critérios para utilização dos recursos do Fundo;



Considerando o Decreto n. 70 de 18 de novembro de 2016, que regulamenta as parcerias entre o município de Várzea Grande – MT, e as Organizações da Sociedade Civil nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014;

Considerando o Termo de Fomento nº 22/2024;

Considerando o Parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

Considerando as Deliberações do Pleno deste Colegiado da Criança e do Adolescente em sua Plenária Ordinária nº. 357, realizada no dia 12 (doze) de dezembro de 2024.

Resolve:

Art.1º - Homologar o Parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e aprovado pelo Pleno do Conselho da parceria celebrada com recurso do Fundo Municipal da Infância no ano de 2024, da seguinte Instituição.

INSTITUIÇÃO	TERMO FOMENTO	VIGÊNCIA
Associação Beneficente Vida Nova	22/2024	11/06/2024 a 11/11/2024

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Várzea Grande (MT),12 de dezembro de 2024.

Nelma de Oliveira Neres Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO 69/2024/CMDCA/VG-MT

Dispõe sobre a homologação do parecer conclusivo de análise da prestação de contas final, da parceria celebrada com recurso do Fundo Municipal da Infância no ano de 2024.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Municipal 4.095 de 03 de setembro de 2015 e Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 e,

Considerando o disposto nos Art. 260 a 260-K da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que estabelece ser competência dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a fixação de critérios para utilização dos recursos do Fundo;

Considerando o Decreto n. 70 de 18 de novembro de 2016, que regulamenta as parcerias entre o município de Várzea Grande – MT, e as Organizações da Sociedade Civil nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014;

Considerando o Termo de Fomento nº 16/2024;

Considerando o Parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

Considerando as Deliberações do Pleno deste Colegiado da Criança e do Adolescente em sua Plenária Ordinária nº. 357, realizada no dia 12 (doze) de dezembro de 2024.

Resolve:

Art.1º - Homologar o Parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e aprovado pelo Pleno do Conselho da parceria celebrada com recurso do Fundo Municipal da Infância no ano de 2024, da seguinte Instituição.

INSTITUIÇÃO	TERMO FOMENTO	VIGÊNCIA
Centro de Estudos e Assistência a Família	16/2024	06/06/2024 a 06/11/2024

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Várzea Grande (MT),12 de dezembro de 2024.

Nelma de Oliveira Neres Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO 68/2024/CMDCA/VG-MT

Dispõe sobre a homologação do parecer conclusivo de análise da prestação de contas final, da parceria celebrada com recurso do Fundo Municipal da Infância no ano de 2024.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Municipal 4.095 de 03 de setembro de 2015 e Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 e,

Considerando o disposto nos Art. 260 a 260-K da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que estabelece ser competência dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a fixação de critérios para utilização dos recursos do Fundo;

Considerando o Decreto n. 70 de 18 de novembro de 2016, que regulamenta as

parcerias entre o município de Várzea Grande – MT, e as Organizações da Sociedade Civil nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014;

Considerando o Termo de Fomento nº 21/2024;

Considerando o Parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

Considerando as Deliberações do Pleno deste Colegiado da Criança e do Adolescente em sua Plenária Ordinária nº. 357, realizada no dia 12 (doze) de dezembro de 2024.

Resolve:

Art.1º - Homologar o Parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e aprovado pelo Pleno do Conselho da parceria celebrada com recurso do Fundo Municipal da Infância no ano de 2024, da seguinte Instituição.

INSTITUIÇÃO	TERMO FOMENTO	VIGÊNCIA
Associação Comunitária de Comunicação, Educação, Cultura, Esporte e Lazer - ACCECEL	21/2024	07/06/2024 a 07/11/2024

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Várzea Grande (MT),12 de dezembro de 2024.

Nelma de Oliveira Neres Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO 67/2024/CMDCA/VG-MT

Dispõe sobre a homologação do parecer conclusivo de análise da prestação de contas final, da parceria celebrada com recurso do Fundo Municipal da Infância no ano de 2024.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Municipal 4.095 de 03 de setembro de 2015 e Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 e,

Considerando o disposto nos Art. 260 a 260-K da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que estabelece ser competência dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a fixação de critérios para utilização dos recursos do Fundo;

Considerando o Decreto n. 70 de 18 de novembro de 2016, que regulamenta as parcerias entre o município de Várzea Grande – MT, e as Organizações da Sociedade Civil nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014;

Considerando o Termo de Fomento nº 14/2024;

Considerando o Parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

Considerando as Deliberações do Pleno deste Colegiado da Criança e do Adolescente em sua Plenária Ordinária nº. 357, realizada no dia 12 (doze) de dezembro de 2024.

Resolve:

Art.1º - Homologar o Parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e aprovado pelo Pleno do Conselho da parceria celebrada com recurso do Fundo Municipal da Infância no ano de 2024, da seguinte Instituição.

INSTITUIÇÃO	TERMO FOMENTO	VIGÊNCIA
Associação Social Civil ABAIUC-ASCA	14/2024	05/06/2024 a 05/11/2024

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Várzea Grande (MT),12 de dezembro de 2024.

Nelma de Oliveira Neres Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO 66/2024/CMDCA/VG-MT

Dispõe sobre Renovação do Registro de Funcionamento no CMDCA/VG-MT.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande**, no uso das atribuições legais, dispostos na Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 e Lei Municipal nº 4.095/2015 de 03 de setembro de 2015 e,

Considerando as Deliberações do Pleno deste Colegiado da Criança e do Adolescente em sua Plenária Ordinária nº. 357, realizada no dia 12 de dezembro de 2024;

Considerando o Processo 49/2024.

Resolve:

Art.1º – Conceder Renovação do Registro de Funcionamento com Validade Bienal, a

expirar em 12 (doze) de dezembro de 2026 à Mantenedora:

INSTITUTO SEMENTE BRASIL

§ Único – A Instituição deverá durante a vigência do presente Registro, manter todo o seu funcionamento observando os preceitos legais vigente, sob pena de suspensão ou perda do presente.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande - MT, 12 de dezembro de 2024.

Nelma de Oliveira Neres

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE**
ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Municipal de Comunicação
Secretaria Municipal de Governo

Av. Castelo Branco, 2500 - Centro Sul, Várzea Grande - MT, 78125-700

Acesse o Portal do Diário Oficial Eletrônico de Várzea Grande
<https://diario.varzeagrande.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Várzea Grande encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal do Diário Oficial Eletrônico, até as 18h.

HI NO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HI NO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso
e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre
brasão!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HI NO DE VÁRZEA GRANDE

Letra: Ubaldo Monteiro

Música: Capitão de Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - PMMT Arcelino Alves Ferreira

Salve tu Várzea Grande garrida,
Berço heróico de um povo tenaz
Dessa gente apegada na lida
Na qual forja o progresso e a paz.

Salve o preso, o viril Brigadeiro
E o soldado – oriundo do passado
Forte gente que aqui veio primeiro
E fundou este cantinho abençoado...

Novas luzes se acendem
Novas metas já pretendem
A conquista é magistral...
Depois da jornada bruta,
Um bravo povo foi à luta
E fez a urbe industrial...

Como a flor que na várzea crescia,
Uma igreja pequena surgiu
A de Nossa Senhora da Guia
Tradição que o PODER garantiu.

Lá no TREVO DO ZERO, dois braços
Escreveram o V da vitória:
É o asfalto invadindo outros espaços
Rico evento inserido em nossa história.

Novas luzes se acendem
Novas metas já pretendem
A conquista é magistral...
Depois da jornada bruta,
Um bravo povo foi à luta
E fez a urbe industrial...

Salve TERRA QUERIDA e bendita,
Onde o céu quase sempre é um anil
Salve minha cidade bonita
VÁRZEA GRANDE favorita
Pedacinho do BRASIL.